Sumário

a) EQUIPE DE GOVERNO

b) EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2014 COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NAS SECRETARIAS.

c) ENCAMINHAMENTO – OFÍCIO

d) MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 33/2013

e) PROJETO DE LEI Nº 33/2013 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2014

5.01 Quadro Demonstrativo da Aplicação Mínima de 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

5.02 Quadro Demonstrativo da Aplicação Mínima de 15% nas Ações de Saúde

5.03 Demonstrativo de Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos

5.04 Sumário Geral da Receita por Funções de Governo da Administração Direta

5.05 Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Legislação

5.06 Tabela Explicativa da Evolução da Receita – Administração Direta

5.07 Tabela Explicativa da Evolução da Despesa – Administração Direta

5.08 Memória de Cálculo e Metodologia utilizada na estimativa das Receitas

5.09 Previsão de Receitas Externas a serem captadas

5.10 Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas – Anexo 1 – Admin. Direta

5.11 Resumo Geral da Receita – Anexo 2 – Admin. Direta

5.12 Relação de Detalhamento da Despesa da Câmara

5.13 Organograma, Descrição das Atividades e Relação da Despesa – Por Unidade Administrativa

5.14 Natureza da Despesa Segundo a Categoria Econômica (por Unidade Administrativa)

5.15 Programa de Trabalho – Anexo 6

5.16 Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos/Atividades – Anexo 7

5.17 Demonstrativo de Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conf. Vínculo com os Recursos – Anexo 8

5.18 Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo 9

5.19 Demonstrativo da Despesa por Natureza – Consolidado Geral

5.20 Demonstrativo da Despesa dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade por Poder e Órgão

5.21 Plano de Investimento para 2014

6. FUNDOS MUNICIPAIS – PLANOS DE APLICAÇÃO

6.01 FUMSEP

6.02 FUNDETUR

6.03 FMMA

6.04 FMT

6.05 FUNDEB

6.06 FMS

6.07 FMAS

6.08 FMDCA

6.09 FUMPAC

7. DECRETO Nº 5.876, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

APROVA ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O SAAE PARA 2014

7.01 Sumário Geral da Receita Por Fontes e da Despesa por Funções de Governo

7.02 Tabela Explicativa da Evolução da Receita

7.03 Tabela Explicativa da Evolução da Despesa

7.04 Quadro de Detalhamento da Despesa – Q.D.D.

7.05 Receita e Despesa - Anexo 2

7.06 Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos/Atividades – Anexo 7

7.07 Demonstrativo de Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conf. Vínculo com os Recursos – Anexo 8

7.08 Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo 9

7.09 Previsão de receitas externas a serem captadas em 2014

7.10 Plano de Investimento para 2014

8. DECRETO Nº 5. 877, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

APROVA ORÇAMENTO PROGRAMA DO IMP PARA 2014

8.01 Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo

8.02 Tabela Explicativa da Evolução da Receita

8.03 Tabela Explicativa da Evolução da Despesa

8.04 Quadro de Detalhamento da Despesa – Q.D.D.

8.05 Receita e Despesa – Anexo 2

8.06 Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos/Atividades – Anexo 7

8.07 Demonstrativo de Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conf. Vínculo com os Recursos – Anexo 8

8.08 Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo 9

9.09 Plano de Investimento para 2014

10. DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE ENTRE LDO E LOA

11. ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 2014

EQUIPE DE GOVERNO:

- Osmando Pereira da Silva
 PREFEITO MUNICIPAL
- Antônio de Miranda Silva
 VICE-PREFEITO
- Fábio Joaquim Gonçalves
 CHEFE DE GABINETE
- Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
 PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
- Hélida Maria Lopes de Aquino Mileib
 CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
- Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Maria Virgínia Morais Garcia
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- Helena Carla Brito Pimentel
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
- Ângela Gonçalves do Amaral
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Rosse Andrade Silva
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
- Fernando Antônio Carvalho Franco
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
- Raimundo José Bernardes
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Sérgio de Castro
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- Célio Gonçalves de Freitas
 PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
- Marcos Vinício Ferreira
 DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EQUIPE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2014

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
 Aparecida Izabel Soares Prado Constantino
 Elmo Nélio Moreira
 Helena Lúcia Araújo Andrade
 Vaneida Nogueira Mileib

- **GABINETE DO PREFEITO**
 Ângelo Braz de Matos

- **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**
 Josiane Nogueira Santos Carvalho

- **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
 Jorge César Neves do Nascimento

- **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**
 Sandro Ferreira Pinto

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NAS SECRETARIAS

- **GABINETE DO PREFEITO**
 Carlos Roberto Gonçalves Malta

- **GABINETE VICE-PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO**
 Carlos Roberto Gonçalves Malta

- **PROCURADORIA**
 Lécia Celly Silva de Faria

- **CONTROLADORIA**
 Santuza Cristina Daniele Parreiras

- **FINANÇAS**
 Vaneida Nogueira Mileib

- **ESPORTE, LAZER E TURISMO**
 Cristiano Ronaldo Silva

- **URBANISMO E MEIO AMBIENTE**
 Alessandro Ziller da Silva

- **EDUCAÇÃO E CULTURA**
 Marcelo Moreira Magalhães

- **SAÚDE**
 Huáscar Soares Gomide

- **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
 Simoncele Botelho Moreira

- **INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**
 Maria Genoveva Mendes Pontes

- **ENCARGOS GERAIS**
 Aparecida Izabel Soares Prado Constantino

Itaúna, 23 de agosto de 2013.

Ofício nº 314/2013 - Gabinete

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 33, de 14 de agosto de 2013 - Lei Orçamentária, com os anexos que constituem o Orçamento Anual da Administração Direta e Indireta, elaborado nos moldes pré-definidos na LDO em vigência, atendendo, deste modo, ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, ao artigo 165, § 2º da Constituição da República e ao artigo 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Segue, em anexo, mensagem elaborada de acordo com a lei federal citada, de modo a justificar os aspectos da proposição de lei que regerá a receita e a despesa dos órgãos de Governo para exercício de 2014.

Apresentamos a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG

Em 23 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Alex Artur da Silva, Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 33/2013, que constitui o Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2.014, compreendendo o orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo e da Administração Indireta, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

A presente proposta orçamentária foi elaborada com base nas ações apresentadas, discutidas e aprovadas na Audiência Pública realizada para aprovação do Plano Plurianual de Ações Governamentais – PPAG 2014/2017 e da Lei Orçamentária Anual – LOA, realizada em 08 de agosto de 2013, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, de 15 de abril de 2013.

Em atendimento aos dispositivos legais e objetivando a democratização de decisões, bem como a garantia da participação popular de forma autônoma, as audiências contaram com a participação de diversos segmentos da sociedade, tais como associações comunitárias urbanas e rurais, entidades ligadas ao desenvolvimento social e econômico do Município, Conselhos Municipais, sindicatos e diversas entidades assistenciais.

Considerando ações e iniciativas para o desenvolvimento social, cultural, econômico e administrativo, foram formados grupos de trabalhos para as seguintes áreas de atuação: Modernização Administrativa, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Urbanismo e Meio Ambiente, Infraestrutura e Serviços, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Melhoria das Condições de Vida da População, Saneamento Básico, Coleta, Tratamento e Distribuição de Água, e Previdência Social Municipal.

Todas as ações propostas foram contempladas na presente peça orçamentária, assegurando o interesse coletivo, fortalecendo o processo de planejamento e seguindo os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

As receitas foram projetadas utilizando-se metodologia de cálculo científica, com base nos mesmos indicadores econômicos que nortearam as projeções do Estado e da União. Para que seja possível a retomada do crescimento do Município serão necessárias diversas medidas, dentre elas a captação de recursos por operações de crédito, sendo que esses recursos estão demonstrados em anexo parte integrante desta lei, discriminando e detalhando a fonte e onde serão aplicados, priorizando investimentos nas áreas de Saúde, Educação e Infraestrutura.

Para que o Município volte a ocupar lugar de destaque no cenário político econômico, estadual e federal, atraindo investidores, proporcionando oportunidades de emprego e geração de renda para os cidadãos itaunenses, temos que trabalhar juntos, Executivo, Legislativo e sociedade, pois somente assim alcançaremos nossos objetivos em prol dos cidadãos.

Sendo estas as considerações que nos enseja o envio deste Projeto de Lei, partilhamos com esta Egrégia Casa o comprometimento de estarmos no caminho certo para o desenvolvimento sustentável de nosso município.

Reiteramos a Vossa Excelência e aos excelentíssimos Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

OSMANDO PERERIA DA SILVA

Prefeito Municipal

Aispc/

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

O Povo do Município de Itaúna - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna, para o exercício de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A receita total é estimada e a despesa total fixada em valores iguais a R$ 286.437.000,00 **(duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil reais),** discriminadas pelos anexos e quadros que acompanham e integram a presente lei, compreendidos os orçamentos da Administração Direta, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Instituto Municipal de Previdência - IMP.

Parágrafo único. Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra os anexos e quadros desta lei a Ata da Audiência Pública realizada para fins de elaboração da proposta orçamentária para o ano 2014, com a respectiva lista de presenças.

Art. 3º A receita será arrecadada nos termos da legislação exigida pelas especificações constantes dos quadros integrantes deste Orçamento, incluída a receita dos órgãos da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, e Instituto Municipal de Previdência, IMP – de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**167.291.400,00**
Receita Tributária	29.021.000,00
Receita de Contribuições	4.760.000,00
Receita Patrimonial	548.900,00
Receita de Serviços	256.500,00
Transferências Correntes	128.383.000,00
Outras Receitas Correntes	4.322.000,00
(-) Redutor FUNDEB (Dedução da Receita Corrente)	**16.651.800,00**
(-) Dedução por Desconto Concedido	**594.600,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**58.955.000,00**
Operações de Crédito	26.500.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	32.455.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**209.000.000,00**

II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE	
RECEITAS CORRENTES	**26.700.000,00**
Receita Patrimonial	435.000,00
Receitas de Serviços	25.450.000,00
Outras Receitas Correntes	815.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**29.714.000,00**
Operações de Crédito	29.670.000,00
Alienação de Bens	44.000,00
TOTAL DA RECEITA DO SERVIÇO AUT. DE ÁGUA ESGOTO - SAAE	**56.414.000,00**

III - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IMP	
RECEITAS CORRENTES	**21.020.000,00**
Receita de Contribuições	3.461.000,00
Receita Patrimonial	10.400.000,00
Outras Receitas Correntes	338.000,00
Receita de Contribuição Intraorçamentária	6.363.000,00
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	458.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.000,00**
Alienação de Bens	3.000,00
TOTAL DA RECEITA DO INST. MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMP	**21.023.000,00**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**286.437.000,00**

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **R$ 286.437.000,00 (Duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil reais)** e será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta lei, incluída a despesa dos órgãos da Administração Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Instituto Municipal de Previdência - IMP) e do Legislativo Municipal, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	**137.768.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	71.903.000,00
Juros e Encargos da Dívida	250.000,00
Outras Despesas Correntes	58.553.000,00
Despesas Correntes Transferências a Consórcios Públicos	**2.092.000,00**
Despesas Correntes Intraorçamentárias	**4.970.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**71.222.000,00**
Investimentos	66.862.000,00
Inversões Financeiras	400.000,00
Amortização da Dívida	2.760.000,00
Despesas de Capital Intraorçamentárias	**1.200.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.000,00**
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**209.000.000,00**

II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE

DESPESAS CORRENTES	**17.240.800,00**
Pessoal e Encargos Sociais	7.650.000,00
Juros e Encargos da Dívida	705.000,00
Outras Despesas Correntes	8.885.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	**38.330.200,00**
Investimentos	37.720.200,00
Inversões Financeiras	10.000,00
Amortização da Dívida	600.000,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	**833.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	825.000,00
Outras Despesas Intraorçamentárias	8.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.000,00**
TOTAL DESPESA DO SAAE	**56.414.000,00**

III - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IMP

DESPESAS CORRENTES	**11.881.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	8.260.000,00
Outras Despesas Correntes	3.621.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**853.000,00**
Investimentos	853.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**80.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	80.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**7.809.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**400.000,00**
TOTAL DESPESA DO IMP	**21.023.000,00**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**286.437.000,00**

IV – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

	R$	%
01 – LEGISLATIVA.....	6.800.000,00	3,25
04 - ADMINISTRAÇÃO.....	18.010.000,00	8,62
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	7.906.000,00	3,78
10 - SAÚDE.....	53.427.000,00	25,56
12 - EDUCAÇÃO.....	38.573.000,00	18,46
13 - CULTURA.....	1.427.000,00	0,68
15 - URBANISMO.....	40.788.000,00	19,52
16 - HABITAÇÃO.....	6.951.000,00	3,33
17 - SANEAMENTO.....	9.148.000,00	4,38
18 - GESTÃO AMBIENTAL.....	1.364.000,00	0,65
26 - TRANSPORTE.....	7.944.000,00	3,80
27 - DESPORTO E LAZER.....	3.877.000,00	1,86
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	12.775.000,00	6,11
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	**209.000.000,00**	**100**

V – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

	R$	%
0 4 – ADMINISTRAÇÃO.....	6.282.200,00	11,14
17 – SANEAMENTO.....	47.098.800,00	83,48
18 – GESTÃO AMBIENTAL.....	1.305.000,00	2,31
28 – ENCARGOS ESPECIAIS.....	1.718.000,00	3,05
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	10.000,00	0,02
TOTAL DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO	**56.414.000,00**	**100,00**

VI - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

	R$	%
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	12.814.000,00	60,95
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	8.209.000,00	39,05
TOTAL DESPESA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	**21.023.000,00**	**100,00**

Art. 5º O valor total de **R$ 286.437.000,00 (Duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil reais)** tem a finalidade de constituir Reserva de Contingência no exercício financeiro de 2014, no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),** a qual será utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no artigo 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Reserva Orçamentária do RPP'S no valor de **R$ 7.809.000,00 (sete milhões, oitocentos e nove mil reais)**, constituída em

observância à Portaria nº 916, de 15-07-03, do Ministério da Previdência Social em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, no exercício de 2014, operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita estimada no presente orçamento, conforme disposto no artigo 7º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º As garantias a serem oferecidas para a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita de que trata o *caput* deste artigo dependerão de autorização legislativa por intermédio de lei específica.

§ 2º O pagamento de amortização do principal, dos juros e outros encargos decorrentes da operação de crédito por antecipação da receita de que trata este artigo correrá por conta de dotações próprias do orçamento fiscal vigente, obedecendo ao que estabelece o artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares para reforço do presente orçamento, até o limite de 5% (cinco) do total da despesa fixada, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Consideram-se recursos, para os fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no artigo 43, § 3º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações do presente orçamento, tanto em despesas correntes como de capital, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º A inclusão de elementos de despesa e respectiva dotação em créditos orçamentários já existentes na Lei Orçamentária ou em créditos especiais será feita por intermédio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Ficam excluídas do limite estabelecido no *caput* deste artigo as suplementações:

α) de dotações referentes a despesas de pessoal e encargos sociais;

β) de dotações com recursos vinculados oriundos de convênios e/ou contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;

χ) de dotações referentes ao pagamento da Dívida Pública e Precatórios Judiciais.

δ) de dotações referentes à inclusão de elementos de despesa em créditos orçamentários já existentes na Lei Orçamentária ou em créditos especiais autorizados;

ε) de dotações referentes ao mesmo elemento de despesa, observadas a vinculação da categoria econômica: Despesas Correntes para Despesas Correntes e Despesas de Capital para Despesas de Capital.

§ 4º A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, recursos esses provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b) excesso de arrecadação;

c) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

d) operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

e) repasses de recursos obtidos mediante convênios com o Estado ou com a União.

§ 5º Os recursos dos Fundos Especiais não poderão ser utilizados como fonte de recursos para suplementação de outras dotações que não do mesmo Fundo, salvo com autorização expressa dos respectivos Conselhos.

§ 6º Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração e dos proventos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, e os subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, na primeira quinzena do mês de janeiro e pelo mesmo índice que não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade ou subunidade orçamentária, conforme prevê o parágrafo único do artigo 66 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem prejuízo do artigo 7º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

ITAÚNA (MG) 14 de agosto de 2013.

Osmando Pereira da Silva **Prefeito Municipal**	**Otacília de C. B. Parreiras** **Procuradora Geral do Município**	**Hélida Maria Lopes Aquino Mileib** **Controladora Geral do Município**

Fernando A. Carvalho Franco
Secretário Municipal de Finanças

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2014

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 25% NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212, CF/88)

R E C E I T A S		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
1112.02.00	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.083.500,00
1112.04.00	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.755.000,00
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI	4.840.000,00
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	10.199.000,00
	Subtotal	**23.877.500,00**
1721.01.02	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	34.200.000,00
1721.01.05	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR	54.000,00
1721.36.00	Transf. Financ. aos Municípios LC 87/96 – ICMS Desoneração Exportações	485.000,00
1722.01.01	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prestação de Serv. – ICMS	36.500.000,00
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	11.300.000,00
1722.01.04	Cota-Parte IPI – Est. Exp. Produtos Industrializados	720.000,00
	Subtotal	**83.259.000,00**
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	70.000,00
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do ISSQN	27.000,00
1913.11.00	Multas e Juros da Divida Ativa IPTU	495.000,00
1913.13.00	Multas e Juros da Dívida Ativa ISS	10.000,00
1931.11.00	Receita da Dívida do IPTU	833.000,00
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	77.000,00
	Subtotal	**1.512.000,00**
11.12.02.00	**Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)**	**(395.600,00)**
	TOTAL DA BASE DE CÁLCULO	**108.253.000,00**
	Aplicação mínima = 25%	**27.063.250,00**

E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO	R$
12		*EDUCAÇÃO E CULTURA*	
	122	Administração Geral	2.521.000,00
	272	Previdência do Regime Estatutário	3.660.000,00
	361	Ensino Fundamental	3.087.000,00
	365	Educação Infantil	2.756.000,00
	366	Educação de Jovens e Adultos (Educação Básica Pública)	769.000,00
	367	Educação Especial (Educação Básica Pública)	1.109.000,00
		Subtotal	**13.902.000,00**
		Contribuição ao FUNDEB	**16.651.800,00**
		TOTAL	**30.553.800,00**
		Percentual Previsto a ser aplicado	**28,22%**
		Percentual Mínimo Legal	**25%**

Osmando Pereira da Silva – Prefeito Municipal

Fernando A. C. Franco – Secretário M. Finanças

Otacília de C. B. Parreiras – Procuradora Geral do Município

Aparecida I. S. P. Constantino – Téc. Contábil CRCMG 87.733/0-1

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2014

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 15% NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198 § 2º, III, CF/88)

R E C E I T A S		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
1112.02.00	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.083.600,00
1112.04.00	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.755.000,00
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI	4.840.000,00
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	10.199.000,00
	Subtotal	**23.877.600,00**
1721.01.02	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	34.200.000,00
1721.01.05	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR	54.000,00
1721.36.00	Transf. Financ. aos Municípios LC 87/96 – ICMS Desoneração Exportações	485.000,00
1722.01.01	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prestação de Serv. – ICMS	36.500.000,00
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	11.300.000,00
1722.01.04	Cota-Parte IPI – Est. Exp. Produtos Industrializados	720.000,00
	Subtotal	**83.259.000,00**
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	70.000,00
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do ISSQN	27.000,00
1913.11.00	Multas e Juros da Divida Ativa IPTU	495.000,00
1913.13.00	Multas e Juros da Dívida Ativa ISS	10.000,00
1931.11.00	Receita da Dívida do IPTU	833.000,00
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	77.000,00
	Subtotal	**1.512.000,00**
11.12.02.00	**Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)**	**(395.600,00)**
	TOTAL DA BASE DE CÁLCULO	**108.253.000,00**
	Aplicação mínima nas ações e serviços de saúde = 15%	**16.237.950,00**

D E S P E S A S			
FUNÇÃO	**SUBFUNÇÃO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
10		SAÚDE	
	122	Administração Geral	8.953.000,00
	128	Formação Recursos Humanos	3.000,00
	131	Comunicação Social	3.000,00
	272	Previdência do Regime Estatutário	4.147.000,00
	301	Atenção Básica	8.737.000,00
	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	28.539.000,00
	303	Suporte Profilático e Terapêutico	857.000,00
	304	Vigilância Sanitária	620.000,00
	305	Vigilância Epidemiológica	1.525.000,00
	306	Alimentação e Nutrição	43.000,00
		TOTAL DAS APLICAÇÕES	**53.427.000,00**
		(–) Pagamentos a serem efetuados recursos vinculados	**28.894.000,00**
		= Valor previsto a ser aplicado c/recursos próprios	**24.533.000,00**
		Percentual previsto a ser aplicado	**22,66%**
		Percentual mínimo legal	**15%**

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Fernando A. C. Franco
Secretário M. Finanças

Otacília de C. B. Parreiras
Procuradora Geral do Município

Aparecida I. S. P. Constantino
Téc. Contábil CRCMG 87.733/0-1

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2014

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL

INCLUÍDA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

(DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 101/00)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MUNICIPAL **(inclui a receita tributária, de contribuição, patrimonial, industrial, agropecuária, de serviços, transferências e outras receitas correntes, excluídas as transferências intraorçamentárias)**			**VALOR – R$**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA			150.045.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE			26.700.000,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMP			10.515.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MUNICIPAL			187.260.000,00
GASTOS COM PESSOAL **(inclui despesas com remuneração e vantagens, obrigações patronais, subsídios, proventos de inativos e pensionistas e outros benefícios)**			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA			69.232.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA			4.752.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE			8.340.000,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA			955.000,00
TOTAL DOS GASTOS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO			83.279.000,00
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL			
Permitido pela Lei Complementar 101/00 (art. 19º, III)	Legislativo	6%	11.235.600,00
	Executivo	54%	101.120.400,00
	Total	**60%**	112.356.000,00
Previsão para o exercício de 2014	**Legislativo**	**2,54%**	4.752.000,00
	Executivo	**41,93%**	78.527.000,00
	Total	**44,47%**	83.279.000,00
Excedente		0%	

Osmando Pereira da Silva	Fernando A. C. Franco	Otacília de C. B. Parreiras	Aparecida I. S. Prado Constantino
Prefeito Municipal	Secretário M. Finanças	Procuradora Geral do Município	Téc. Contábil CRCMG 87.733/0-1

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PMI E CMI

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES

E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FONTES DA RECEITA			FUNÇÕES DE GOVERNO	
ESPECIFICAÇÃO	R$	R$	ESPECIFICAÇÃO	R$
1.0 - RECEITAS CORRENTES		**167.291.400,00**	01 – LEGISLATIVA	6.800.000,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	29.021.000,00		04 – ADMINISTRAÇÃO	18.010.000,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.760.000,00		08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.906.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	548.900,00		10 – SAÚDE	53.427.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	256.500,00		12 – EDUCAÇÃO	38.573.000,00
1.7 - TRANSF. CORRENTES	128.383.000,00		13 – CULTURA	1.427.000,00
1.9 - OUTRAS REC. CORRENTES	4.322.000,00		15 – URBANISMO	40.788.000,00
(-) DEDUÇÃO P/ FUNDEB	16.651.800,00		16 – HABITAÇÃO	6.951.000,00
(-) DEMAIS DED. CORRENTES	594.600,00	**(17.246.400,00)**	17 – SANEAMENTO	9.148.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL		**58.955.000,00**	18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.364.000,00
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	26.500.000,00		26 – TRANSPORTE	7.944.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		27 – DESPORTO E LAZER	3.877.000,00
2.4 - TRANSF. DE CAPITAL	32.455.000,00		28 – ENCARGOS ESPECIAIS	12.775.000,00
			SOMA.....	**208.990.000,00**
			99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
T O T AL.....		**209.000.000,00**	**T O T A L.....**	**209.000.000,00**

Osmando Pereira da Silva	Fernando A. C. Franco	Otacília de C. B. Parreiras	Aparecida I. S. P. Constantino
Prefeito Municipal	Secretário M. Finanças	Procuradora Geral do Município	Téc. Contábil CRCMG 87.733/0-1

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2014

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES E A RESPECTIVA LEGISLAÇÃO

CÓD.	RECEITA POR FONTE	LEGISLAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	Código Tributário Municipal (Lei municipal nº 1.385 de 27-12-1977; Leis municipais nºs 2.089, de 31-12-1987, 2.204, de 03-12-1988, 2.192, de 01-12-1988 e Lei Complem. Munic. nº 06/02, de 23-12-2002).
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	Lei federal nº 8.242, de 12-10-91 e decreto federal nº 794, de 05-04-93.
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	Leis municipais nºs 679, de 12-12-1963, 1.808, de 21-03-1973 e 1.357, de 14-06-1977.
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	Lei municipal nº 1.313, de 27-09-1976.
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Constituição Federal (Artigos 158, I, II, III e IV, 159 I "a") e transferências por convênios.
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Lei municipal nº 1.387, de 27-12-1977.
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Leis específicas.
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	Leis específicas.
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Transferências por convênios.
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Lei municipal nº 1.387, de 27-12-1977.

Osmando Pereira da Silva	Fernando A. C. Franco	Otacília de C. B. Parreiras	Aparecida I. S. P. Constantino
Prefeito Municipal	Secretário M. Finanças	Procuradora Geral do Município	Téc. Contábil CRCMG 87.733/0-1

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA LEI 4.320 - ART. 22 - ITEM III - LETRAS A, B e C

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			PREVISTA	PROPOSTA
	2010 (R$)	2011 (R$)	2012 (R$)	2013 (R$)	2014 (R$)
RECEITAS CORRENTES	**113.563.248,73**	**129.500.821,87**	**137.664.305,95**	**171.171.600,00**	**167.291.400,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	16.852.793,13	21.498.547,77	24.813.497,95	32.848.000,00	**29.021.000,00**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.842.877,01	3.725.143,36	4.034.761,27	4.601.000,00	**4.760.000,00**
RECEITA PATRIMONIAL	334.881,55	490.400,28	456.201,04	666.000,00	**548.900,00**
RECEITA DE SERVIÇOS	105.051,68	131.296,34	245.128,89	221.000,00	**256.500,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.162.920,67	100.601.826,48	105.013.373,87	128.424.000,00	**128.383.000,00**
OUTRAS RECEI-TAS CORRENTES	2.264.724,69	3.053.607,64	3.101.342,93	4.411.600,00	**4.322.000,00**
DEDUÇÃO P/ FUNDEB	**(11.736.044,05)**	**(13.092.740,48)**	**(13.474.025,90)**	**(17.064.600,00)**	**(16.651.800,00)**
OUTRAS DED.CORRENTES	**(595.038,38)**	**(418.020,94)**	**(696.361,27)**	**(0,00)**	**(594.600,00)**
RECEITAS DE CAPITAL	**4.976.432,93**	**1.273.521,53**	**5.748.257,60**	**11.893.000,00**	**58.955.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	844.971,44	0,00	**26.500.000,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	23.461,71	3.849,46	430.674,17	55.000,00	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.952.971,22	1.269.672,07	4.472.611,99	11.838.000,00	**32.455.000,00**
OUTRAS RECEI-TAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
TOTAL RECEITA LÍQUI-DA	**106.208.599,23**	**117.263.581,98**	**129.242.176,38**	**166.000.000,00**	**209.000.000,00**

Osmando Pereira da Silva Prefeito Municipal	Fernando A. C. Franco Secretário M. Finanças	Otacília de C. B. Parreiras Procuradora Geral do Município	Aparecida I. S. Prado Constantino Téc. Contábil CRCMG 87.733/0-1

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
LEI 4.320 - ART. 22 - ITEM III - LETRAS D, E e F

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA 2012 (R$)	DESPESA FIXADA 2013 (R$)	DESPESA PROPOSTA 2014 (R$)
DESPESAS CORRENTES	**104.850.485,01**	**137.541.000,00**	**124.919.000,00**
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	67.186.656,49	81.358.000,00	71.903.000,00
JUROS E ENCARGOS DÍVIDA	1.005.744,05	1.200.000,00	250.000,00
OUTRAS DESP. CORRENTES	36.658.084,47	54.983.000,00	52.766.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**7.726.612,78**	**22.854.000,00**	**70.022.000,00**
INVESTIMENTOS	3.963.028,22	19.111.000,00	66.862.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	29.400,00	363.000,00	400.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.734.184,56	3.380.000,00	2.760.000,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			**7.879.000,00**
INTRAORÇAMENTÁRIA	**6.681.661,34**	**5.595.000,00**	**6.170.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
T O T A L	**119.258.759,13**	**166.000.000,00**	**209.000.000,00**

Osmando Pereira da Silva	Fernando A. C. Franco	Otacília de C. B. Parreiras	Aparecida I. S. P. Constantino
Prefeito Municipal	Secretário M. Finanças	Procuradora Geral do Município	Téc. Contábil CRCMG 87.733/0-1

Emenda Supressiva nº 01/2013
ao Projeto de Lei Orçamentaria nº 82/2013

Art. 1° - Suprima-se no art. 3° no quadro I – Receita da Administração Direta e no quadro II – Receita da Administração Indireta – SAAE os itens **Operações de Crédito**.

Justificativa

A presente emenda, tem por objetivo diminuir a capacidade da Prefeitura Municipal de Itaúna e a autarquia SAAE em contrair empréstimos sem participação do Legislativo, evitando assim um endividamento maior do município.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2013.

Adão Batista de Lima
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 01/2013

Art. 1º - Inserir, no Projeto de Lei nº 82/2013, Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itaúna, Órgão: 01 – Câmara Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal, na Classificação Funcional Programática 0103100012.002000, rubrica com a seguinte nomenclatura:

“4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações ”

Valor: R$120.000,00

Retirar das seguintes classificações orçamentárias:

0103100012.002000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO:

4.5.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente – Valor R$50.000,00

3.3.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serv. P/ Distr. Gratuita – Valor R$10.000,00

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – P. Física – Valor R$ 60.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva, tem por finalidade a inserção no orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, o elemento de despesa “Obras e Instalações”, para que a Mesa Diretora possa realizar obras de adaptação e promoção de acessibilidade, no prédio do Legislativo Itaunense, em atendimento a solicitação proposta pelo Ministério Público.

Itaúna, 04 de novembro de 2013.

Alex Artur da Silva
Presidente do Poder Legislativo Itaunenses

Gilberto Emanuel Silva
Vice-presidente do Poder Legislativo Itaunense

Giordane Alberto Carvalho
Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 02/2013

Art. 1º - Inserir, no Projeto de Lei nº 82/2013, Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itaúna, Órgão: 01 – Câmara Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal, na Classificação Funcional Programática 0103100012.002000, rubrica com a seguinte nomenclatura:

"3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes

de Contratos de Terceirização"

Valor: R$47.000,00

Art. 2º Deduzir, na unidade gestora 0103100012.002000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO, 3.1.90.11.00.00.00 Venc. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil, o valor de R$ 47.000,00, a serem alocados conforme estabelece o Art. 1º desta emenda, devendo adequar, no que couber a peça orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por finalidade a inserção no orçamento da Câmara Municipal de Itaúna do elemento de despesa "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização", para que a Mesa Diretora possa firmar contratos de terceirização de atividades-meio deste Legislativo.

Itaúna, 04 de novembro de 2013.

Alex Artur da Silva
Presidente do Poder Legislativo Itaunenses

Gilberto Emanuel Silva
Vice-presidente do Poder Legislativo Itaunense

Giordane Alberto Carvalho
Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 03

Ao Projeto de Lei nº 82/2013 (Orçamento para 2014)

Art. 1º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.073000, fica adicionada, no texto de sua descrição, a seguinte expressão:

… “, **priorizando obras de asfaltamento das ruas Clóvis Pereira, Oscar Fonseca, Ludovico Dias e Rosalina Marra, no bairro Garcias**”.

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir o asfaltamento de vias do bairro Garcias que necessitam do benefício.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2013.

Alex Artur da Silva
Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 04

Ao Projeto de Lei nº 82/2013 (Orçamento para 2014)

Art. 1º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.073000, fica adicionada, no texto de sua descrição, a seguinte expressão:

… “, **priorizando obras de asfaltamento da rua São Vicente, no bairro Santo Antônio**”.

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir o asfaltamento da rua São Vicente.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2013.

Antônio José de Faria Júnior
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 05

Ao Projeto de Lei nº 82/2013 (Orçamento para 2014)

Art. 1º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.073000, fica adicionada, no texto de sua descrição, a seguinte expressão:

… “, **priorizando obras de asfaltamento da Anv. Brasil e Rua Caxambu, no bairro Morro do Sol, a partir da rua Jácome Ribeiro, no sentido Morada Nova**”.

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir o asfaltamento de vias do bairro Morro do Sol.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2013.

Francis José Saldanha Franco
Vereador

Adão Batista de Lima
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 06

Ao Projeto de Lei nº 82/2013 (Orçamento para 2014)

Art. 1º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.073000, fica adicionada, no texto de sua descrição, a seguinte expressão:

… “, **priorizando obras de asfaltamento das ruas João Monteiro e João Batista, no bairro Santanense**”.

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir o asfaltamento da rua João Monteiro e da rua João Batista.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2013.

Lucimar Nunes Nogueira
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 07

Ao Projeto de Lei nº 82/2013 (Orçamento para 2014)

Art. 1º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.073000, fica adicionada, no texto de sua descrição, a seguinte expressão:

… “, **priorizando obras de asfaltamento da rua Joaquim Augusto Rodrigues**”.

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir o asfaltamento da rua acima referida.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2013.

Edio Gonçalves Pinto
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 08

Ao Projeto de Lei nº 82/2013 (Orçamento para 2014)

Art. 1º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.073000, fica adicionada, no texto de sua descrição, a seguinte expressão:

… “, **priorizando obras de asfaltamento da Av. São João**”.

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir o asfaltamento da Avenida São João.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

Gilberto Emanuel Silva
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 09

Ao Projeto de Lei nº 82/2013 (Orçamento para 2014)

Art. 1º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.073000, fica adicionada, no texto de sua descrição, a seguinte expressão:

… “, **priorizando obras de asfaltamento das ruas Eponina Gomide, Irmão Conceição e Anita Lima, todas localizadas no centro da cidade.**”

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir o asfaltamento de vias do centro da cidade.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2013.

Márcio Gonçalves Pinto
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 10

Ao Projeto de Lei nº 82/2013 (Orçamento para 2014)

Art. 1º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.073000, fica adicionada, no texto de sua descrição, a seguinte expressão:

… “, **priorizando obras de asfaltamento das ruas Algeu Antônio de Oliveira e Antônio Gomes Nolasco, no bairro Cidade Nova**”

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir o asfaltamento de vias do bairro Cidade Nova.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2013.

Hélio Machado Rodrigues
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 11

Ao Projeto de Lei nº 82/2013 (Orçamento para 2014)

Art. 1º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.08.02 – Departamento de Desenvolvimento Urbano, na Classificação Funcional Programática 1545100702.964000, fica adicionada, no texto de sua descrição, a seguinte expressão:

… “, **priorizando obras de urbanização e revitalização da Praça localizada na Quadra 56 – lote 01, no bairro Morada Nova, com área de 2.346 m²**”

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir a realização de obras de revitalização de praça localizada no bairro Morada Nova.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2013.

Joel Márcio Arruda
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 12

Ao Projeto de Lei nº 82/2013 (Orçamento para 2014)

Art. 1º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.08.02 – Departamento de Desenvolvimento Urbano, na Classificação Funcional Programática 1545100702.964000, fica adicionada, no texto de sua descrição, a seguinte expressão:

… “, **priorizando a construção da Pracinha do Alto do Rosário, no centro da cidade, e obras de revitalização da Av. JK**”

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir a realização de obras de construção de praça no Alto do Rosário, bem como revitalização da Av. JK.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2013.

Leonardo Santos Rosenburg
Vereador

Nilzon Borges
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 13

Ao Projeto de Lei nº 82/2013 (Orçamento para 2014)

Art. 1º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.073000, fica adicionada, no texto de sua descrição, a seguinte expressão:

… “, **priorizando obras de asfaltamento da Rua Professora Antônia Pena, no bairro de Lourdes**”

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir o asfaltamento da rua Professora Antônia Pena.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2013.

Leonardo Santos Rosenburg
Vereador

Nilzon Borges
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 14

Ao Projeto de Lei nº 82/2013 (Orçamento para 2014)

Art. 1º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Subunidade: 02.09.02 – Departamento de Ensino, Classificação Funcional Programática 1236100461.508000, fica adicionada, no texto de sua descrição, a seguinte expressão:

… “, **priorizando obras de reforma das instalações da Creche Santo Agostinho**”.

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir a reforma da referida creche.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2013.

Palmira Feliciano da Silva
Vereadora

Emenda Modificativa nº 01/2013
ao Projeto de Lei Orçamentaria nº 82/2013

Modifica-se no Projeto de Lei Orçamentária 2013 na Subunidade 020802 / Dotação 15.45.100702.964000 Criação e Manutenção Urbanização de Praças, Parques e Jardins, leia-se:

"(...)Criação e Manutenção Urbanização de Praças, Parques e Jardins, priorizando reforma total e iluminação das praças Herundines Nogueira e José Olímpio no bairro Morro do Sol.

Justificativa

O pedido fundamenta-se no objetivo de dar maior conforto aos moradores e frequentadores em volta das praças e também mais segurança inclusive para as crianças. Sendo que a muitos anos estas praças não passam por reformas.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2013.

Adão Batista de Lima
Vereador

Emenda Modificativa nº 02/2013
ao Projeto de Lei Orçamentaria nº 82/2013

Modifica-se no Projeto de Lei Orçamentária 2013 na Subunidade 020701/ Dotação 2781200182.960000 Construção, ampliação, reforma e manutenção, espaços esportivos. Lê – se.

"(...) Construção, ampliação, reforma e manutenção, espaços esportivos, priorizando a reforma da quadra do bairro Morro do Sol na rua Carmelo de Abreu n° 50 mais a quadra e o Ralf (pista de Skate) da praça Celi localizada entre a Avenida Jove Soares e a rua México nos bairros Pio XII e Nogueira Machado".

Justificativa

Uma vez que a reforma sugerida garantirá lazer e saudável prática de esportes para Comunidade Itaunense.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2013.

Adão Batista de Lima
Vereador

Emenda Modificativa nº 03/2013
ao Projeto de Lei Orçamentaria nº 82/2013

Modifica-se no art. 3° da Lei Orçamentaria n° 82/2013, no quadro I – Receita da Administração Direta o item Transferência de Capital no valor de R$32.455.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) para R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Justificativa

A presente emenda usa redução do item de transferência de capital para que o Legislativo possa participar mais de perto das operações de transferências de capital, que envolva recursos públicos.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2013.

Adão Batista de Lima
Vereador

Emenda Modificativa nº 04/2013
ao Projeto de Lei Orçamentaria nº 82/2013

Modifica-se no Projeto de Lei Orçamentária 2013 do SAAE na Dotação 01.002.001 / 17.511.0075 1.807, onde se lê "Obras e ampliação, pavimentação e melhoramento da zona rural" leia-se:

"(...) Obras e ampliação, pavimentação e melhoramento da zona rural priorizando a ampliação do sistema de abastecimento de água com o objetivo de atender a comunidade rural do Córrego dos Batatas".

Justificativa

A presente reivindicação é de grande importância, uma vez que a Comunidade Rural do Córrego dos Batatas necessita urgentemente de ser atendida com serviço de abastecimento de água. A comunidade rural do Córrego dos Batatas conta atualmente com aproximadamente mais de 30 famílias que necessitam desse serviço.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2013.

Adão Batista de Lima
Vereador

Emenda Modificativa nº 05/2013
ao Projeto de Lei Orçamentaria nº 82/2013

Art. 1° - No art. 6º da Lei Orçamentaria n° 82/2013, onde lê-se: operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO até o limite de 5%, leia-se:

"(...) operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO até o limite de 1%(...)".

Justificativa

A presente emenda visa redução do índice da ARO de 5 para 1% para que tais procedimentos possam ter a aprovação e fiscalização do Legislativo.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2013.

Adão Batista de Lima
Vereador

Emenda Modificativa nº 06/2013
ao Projeto de Lei Orçamentaria nº 82/2013

Modifica-se no Projeto de Lei Orçamentária 2013 na Subunidade 02.11.01/ Dotação 3.3.90.39.14.00.00 onde se lê "Manutenção e conservação de bens imóveis", leia-se:

"(...) Manutenção e conservação de bens imóveis, priorizando a reforma do centro comunitário do bairro Morro do Sol na rua Carmelo de Abreu nº50.

Justificativa

Estas reformas podem trazer aos moradores destes bairros mais lazer e segurança. A reforma do centro comunitário será importante devido ser uma área de encontro dos moradores não só do bairro mas também da população em geral.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2013.

Adão Batista de Lima
Vereador

Emenda Modificativa nº 07/2013
ao Projeto de Lei Orçamentaria nº 82/2013

Modifica-se no Projeto de Lei Orçamentária 2013 na Dotação 02.12.03/ 1545100751.073000 onde se lê "Obras de Infraestrutura urbana e viária em ruas e avenidas do município / calçamento / asfalto / meio-fio / captação pluvial e outras," leia-se:

"(...) Obras de Infraestrutura urbana e viária em ruas e avenidas do município / calçamento / asfalto / meio-fio / captação pluvial, priorizando a pavimentação das ruas: Carmelo de Abreu, Av. Brasil, Caxambu, Lagoa da Prata no bairro Morro do Sol, México e José Gomide no bairro Pio XII, José Romão no bairro de Lourdes, Juvenal José de Faria no bairro Itaunense, Carolina de Morais, Cândido Bernardes no bairro Residencial São Geraldo, Ana de Faria Dornas nos bairros Santa Edwiges e Morada Nova.

Justificativa

Os moradores destas ruas, pedem esta melhoria sendo que é uma antiga reivindicação dos mesmos e é um sonho antigo de cada um destes moradores, sendo que algumas destas ruas são também itinerário do transporte coletivo.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2013.

Adão Batista de Lima
Vereador

Emenda Modificativa nº 08/2013
ao Projeto de Lei Orçamentaria nº 82/2013

Art. 1º No Projeto de Lei nº 82/2013, dotação 15451004616.189000, Construção Ampliação e Reforma de Prédios Públicos, sub-elemento de despesa 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações …..... R$ 50.000,00

Leia-se

15451004616.189000 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos, Priorizando Construção do Terminal Rodoviário Municipal
(…)
4.4.90.51.00.00 Obras e instalações …..... R$ 1.050.000,00

Art. 2º – Deduzir da unidade gestora 1545100751.073000 – Obras de Infraestrutura urbana e viária em ruas e avenidas do Município / Calc / Asfal / Meio-fio / Cap Pluvial e outras (…) 4.4.90.51.00.00.00 – obras e instalações o valor de R$ 1.000.000,00, a serem alocados conforme estabelece o Art. 1º desta emenda.

Justificativa

É evidente e urgente a construção de um terminal rodoviário para a população itaunense. Itaúna carece de um local com infraestrutura adequada, segurança e conforto não só para os munícipes, mas para todos que utilizam esse tipo de serviço público.

Maurício Aguiar
Vereador

Em consonância com o § 2º. do artigo 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho com acendrado respeito à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar as seguintes Emendas ao Projeto de Lei nº 38/2013 " Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o Exercício de 2014".

Emenda Modificativa nº 09/2013
ao Projeto de Lei nº 82/2013

Art. 1º No Projeto de Lei nº 38/2013, dotação nº 1012200461.007000 , onde se lê:

1012200461.007000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE...

… **leia- se**:

" 1012200461.007000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE, PRIORIZANDO A IMPLANTAÇÃO DE POSTO AVANÇADO DE COLETA EXTERNA -PACE.

JUSTIFICATIVA

Tal proposta de emenda se faz necessária para que assim estimule a população a doar sangue, pois assim não precisarão mais se deslocarem para cidade de Divinópolis para a realização da coleta de sangue ou outro qualquer de tipo de doação nesse segmento.
A presente proposta foi levada ao conhecimento da gestora da pasta que apoiou tal iniciativa, bem como oAdministrador Municipal.

Emenda Modificativa nº 10

Autor: Leonardo Santos Rosenburg

(Emenda rejeitada pela Comissão de Finanças)

EMENDA MODIFICATIVA Nº: 11/2013

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA Nº:82/2013

Modifica-se no Projeto de Lei Orçamentaria 2013 na Subunidade:02.08.02 na Subunidade 4.4.9051.00.00.00 pagina: 101 Obras e Instalações leia-se:

" (…) Manutenção e revitalização de todas as praças da cidade em especial: Praça da Lagoinha, Praça do Campo do José Flávio; Praça do Bairro Padre Eustáquio, bem como as praças das zonas Rurais de: Vista Alegre – Cachoeirinha – Campos – Pedras – Brejo Alegre

Justificativa

As praças do nosso município encontram-se em estado de carência de manutenção e revitalização que a muitos anos estão necessitando.

Leonardo Santos Rosenburg
"Leo Bala"
PV/Itaúna – MG
Vereador

Emenda Modificativa nº 12

Autor: Leonardo Santos Rosenburg

(Emenda rejeitada pela Comissão de Finanças)

Emenda Modificativa nº 13

Autor: Leonardo Santos Rosenburg

(Emenda rejeitada pela Comissão de Finanças)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14/2013
ao PROJETO DE LEI Nº 82/2013
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) - 2014

Art. 1º - No Projeto de Lei nº 82/2013, dotação nº 8781100182.116000, PROMOÇÃO E APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, onde se lê:

"**8781100182.116000 PROMOÇÃO E APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, elemento de despesa 4.4.90.52.00.00.00, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, R$ 15.000,00**",

leia-se:

"**4.4.90.52.00.00.00, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, R$ 115.000,00**".

Art. 2º - Deduzir na unidade gestora - 15122200412.324000 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DPTO. DE SERV. URBANOS E RURAIS E TRANSP. OFICINA, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - O valor de R$ 100.000,00.

Justificativa

Sugere-se tal Emenda, pois este parlamentar considera não ser suficiente o valor que corresponde à dotação de nº 8781100182.116000, para se investir na revitalização e reforma de quadras poliesportivas, o que pode fomentar ainda mais a prática esportiva pelos itaunenses.

Apresenta-se como quadras a serem reformadas as existentes nos seguintes bairros/comunidades/locais: Aeroporto, Lourdes, Morro do Engenho e Praça Celi.

Itaúna/MG, 04 de novembro de 2013.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador - PSL - Itaúna/MG

EMENDA MODIFICATIVA Nº 15/2013

ao PROJETO DE LEI Nº 82/2013
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) - 2014

Art. 1º - No Projeto de Lei nº 82/2013, dotação nº 8781100182.116000, PROMOÇÃO E APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, onde se lê:

"**8781100182.116000 - PROMOÇÃO E APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, elemento de despesa 4.4.90.52.00.00.00, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, R$ 15.000,00**",

leia-se:

"**4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, R$ 165.000,00**".

Art. 2º - Deduzir na unidade gestora - 0412200501.083000 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS (PEMAT), elemento de despesa 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Justificativa

Sugere-se tal Emenda, considerando que este parlamentar considera não ser suficiente o valor que corresponde à dotação de nº 4.4.90.52.00.00.00 para se investir na "aquisição de equipamentos e material permanente" da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo de nossa cidade, tão logo, desejamos o remanejamento ora proposto para à princípio, se investir na aquisição de equipamentos que conglobam as tão conhecidas "academias ao ar livre", tendo como exemplo a que podemos encontrar na Praça Celi, Jove Soares, bairro Pio XII.

Como é de conhecimento deste Vereador, cada academia é orçada num valor aproximado de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e em sendo acolhida tal emenda, apontamos como bairros/comunidades que podem receber tais equipamentos os seguintes: Aeroporto, Comunidade Rural de Brejo Alegre, Graças, São Geraldo, Leonane e Padre Eustáquio.

Itaúna/MG, 04 de novembro de 2013.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador - PSL - Itaúna/MG

EMENDA MODIFICATIVA Nº 16/2013

ao PROJETO DE LEI Nº 82/2013
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) - 2014

Art. 1º - No Projeto de Lei nº 82/2013, dotação nº 8781100182.116000, PROMOÇÃO E APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, onde se lê:

"**3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - P. JURÍDICA - R$ 90.000,00**",

leia-se:

"**3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - P. JURÍDICA - R$ 190.000,00**".

Art. 2º - Deduzir na unidade gestora - 1545100751.073000 OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E VIÁRIA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO/CALC./ASFAL./MEIO-FIO/CAP.PLUVIAL/EOUTRAS elementos de despesa 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, o valor de R$ 100.000,00, a serem alocados conforme estabelece o art. 1º desta Emenda, devendo adequar no que couber, à peça orçamentária.

Justificativa

Sugere-se tal Emenda, pois este parlamentar considera não ser suficiente o valor que corresponde à dotação de nº 8781100182.116000 para se investir na "promoção e apoio a atividades esportivas e criativas", tão logo, apresentamos tal proposta, remanejando-se valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para, em especial, se investir/aplicar na execução dos Jogos Estudantis de Itaúna, evento este de grande importância para nosso município, como já é de conhecimento popular.

Itaúna/MG, 04 de novembro de 2013.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador - PSL - Itaúna/MG

EMENDA MODIFICATIVA Nº 17/2013

Art. 1º – No Projeto de Lei nº 82/2013, dotação 02.07.01.2781200182.96000, onde se lê:
..." Construção, ampliação, reforma e manutenção de espaços esportivos"...

… leia-se:

..." Construção, ampliação, reforma e manutenção de espaços esportivos priorizando:
I – Manutenção da quadra de futebol no Bairro Nova Vila Mozart;
II – Manutenção do Poliesportivo do Itaunense;
III – Construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Santa Mônica.

JUSTIFICATIVA

Tal emenda visa atender as necessidades dos moradores dos referidos bairros, no sentido de proporcionar o lazer e a prática de esportes em melhores condições estruturais, gerando por consequência maior conforto e segurança aos usuários.
Assim, conto com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA Nº 18/2013

Art. 1º – No Projeto de Lei nº 82/2013, dotação 02.08.02.1512200691, onde se lê:
..." Outros serviços de terceiros"...

… leia-se:

..." Outros serviços de terceiros priorizando:
I – Adaptar o passeio central da Jove Soares e os passeios laterais desta mesma avenida;
II – Adaptar os pontos de ônibus para que os deficientes físicos tenham mais facilidade de embarque e desembarque de coletivos.

JUSTIFICATIVA

Tal emenda visa proporcionar acessibilidade para pessoa portadores de deficiência e mais facilidade de embarque e desembarque de coletivos.
Assim, conto com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.
Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA Nº 19/2013

Art. 1º – No Projeto de Lei nº 82/2013, dotação 02.09.02.1236100461.508000, onde se lê:

..."Construção, ampliação e reforma de prédios escolares do ensino fundamental"...
… leia-se:

..." Construção, ampliação e reforma de prédios escolares do ensino fundamental priorizando:
I3 – Reforma da escola Celuta das Neves.

JUSTIFICATIVA

Tal emenda visa atender as necessidades dos estudantes dos referidos bairros, no sentido de proporcionar segurança nas condições estruturais, gerando por consequência maior conforto aos usuários.
Assim, conto com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA Nº 20/2013

Art. 1º – No Projeto de Lei nº 82/2014, dotação 02.12.03.1545100751, onde se lê:
..."Obras de infraestrutura urbana e viária em ruas e avenidas do município/calc/asfal/meio-fio/cap pluvial/e outras"...

… leia-se:

..."Obras de infraestrutura urbana e viária em ruas e avenidas do município/calc/asfal/meio-fio/cap pluvial/e outras priorizando:
I – Captação pluvial da rua Travessa Nely de Faria, esquina com Tiradentes no bairro de Lourdes;
II – Captação pluvial da rua Raimundo de Almeida esquina com Isidro de Morais no bairro de Lourdes;
III – Instalação de bueiros na rua Isidro de Morais no bairro de Lourdes;
IV – Asfaltamento da rua José Donato no Bairro Nova Vila Mozart;
V – Asfaltamento da rua Raimundo de Almeida no Bairro Nova Vila Mozart;
VI – Asfaltamento da rua Serjobes Marinho no bairro Vitória;
VII – Asfaltamento da rua Jorge Antônio da Fonseca, no bairro Aeroporto;
VIII – Asfaltamento da rua Professor Osvaldo Chaves, no bairro Jadir Marinho;
IX – Asfaltamento da rua Maria do Carmo Mirra, no bairro Aeroporto.

JUSTIFICATIVA

Tal emenda visa atender as necessidades dos moradores dos referidos bairros, no sentido de facilitar o acesso dos mesmos, as condições de infraestrutura e de saúde, gerando maior conforto, segurança.
Assim, conto com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

Ao Presidente
Sr. Alex Artur da Silva

Assunto: Recurso apresentado acerca da emenda modificativa nº 21, deste Vereador apresentada na peça orçamentária do ano em curso.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 21

Art.1º - No Projeto de Lei nº 33/2013, dotação 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme a peça orçamentária em sua página 189, do valor de R$15.000.000,00, será destinado o valor de R$ 4.000.000,00 para implantação e execução do Orçamento Participativo.

Art. 2º - O valor será alocado na dotação 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme consta na página 167 da peça orçamentária em tramitação neste Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias já consta a consolidação do Orçamento Participativo como instrumento de participação popular na definição de políticas públicas, fortalecendo a democracia participativa.

Na oportunidade estabelecemos o valor a ser aplicado no mencionado Orçamento Participativo.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2013.

Hudson Bernardes
Vereador à Câmara Municipal de Itaúna

EMENDA MODIFICATIVA Nº 22

Ao Projeto de Lei nº 82/2013 (Orçamento para 2014)

Art. 1º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Subunidade: 02.07.01 – Gabinete do Secretário, Classificação Funcional Programática 2781200182.960000, fica adicionada, no texto de sua descrição, a seguinte expressão:

", priorizando a Construção de vestiários e banheiros no campo do Lobeirão, no bairro Residencial Santanense."

Art. 2º Para fazer face à despesa acima citada, fica aumentado em R$ 75.000,00 o saldo disponível para a dotação 4.4.90.51.00.00 (Ficha 1949), por meio da anulação de R$ 75.000,00 da dotação 4.5.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições (Ficha 4817).

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir melhorias no campo do Lobeirão.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2013.

Hudson Bernardes
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA Nº 23

Ao Projeto de Lei nº 82/2013 (Orçamento para 2014)

Art. 1º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Subunidade: 02.07.01 – Gabinete do Secretário, Classificação Funcional Programática 2781200182.960000, fica adicionada, no texto de sua descrição, a seguinte expressão:

", priorizando a reforma do complexo esportivo (quadra de futebol, praça e quadra de peteca) localizado no bairro Irmãos Auler, na Travessa Coelho Neto."

Art. 2º Para fazer face à despesa acima citada, fica aumentado em R$ 75.000,00 o saldo disponível para a dotação 4.4.90.51.00.00 (Ficha 1949), por meio da anulação de R$ 75.000,00 da dotação 4.4.50.42.00.00.00 – Auxílios (Ficha 4813).

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir melhorias no complexo esportivo do bairro Irmãos Auler.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2013.

Giordane Alberto Carvalho
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA Nº 24

Ao Projeto de Lei nº 82/2013 (Orçamento para 2014)

Art. 1º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Subunidade: 02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação Funcional Programática 0824400612.610000, fica adicionada, no texto de sua descrição, a seguinte expressão:

", priorizando a construção da sede da Associação do Bairro Murilo Gonçalves"

Art. 2º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Subunidade: 02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação Funcional Programática 0824400612.610000, fica adicionada a seguinte dotação:

"4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações - Valor: R$ 35.000,00"

Art. 3º Para fazer face à despesa citada no artigo anterior, ficam anulados R$ 35.000,00 da dotação 3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serv. p/ distr. gratuita" (Ficha 4378).

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir a construção da sede da Associação do bairro Murilo Gonçalves.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2013.

Palmira Feliciano da Silva
Vereadora

EMENDA MODIFICATIVA Nº 25

Ao Projeto de Lei nº 82/2013 (Orçamento para 2014)

Art. 1º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, Subunidade: 02.08.02 – Departamento de Desenvolvimento Urbano, Classificação Funcional Programática 1545300732.136000, fica adicionada, no texto de sua descrição, a seguinte expressão:

", priorizando a construção de guaritas nos pontos de parada de coletivos com maior fluxo de usuários".

Art. 2º No Projeto de Lei nº 82/2013, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, Subunidade: 02.08.02 – Departamento de Desenvolvimento Urbano, Classificação Funcional Programática 1545300732.136000, fica adicionada a seguinte dotação:

"4.4.51.00.00 – Obras e Instalações Domínio Público – Valor: R$ 75.000,00"

Art. 3º Para fazer face à despesa acima citada, fica aumentado em R$ 75.000,00 o saldo disponível para a referida dotação, por meio da anulação de R$ 75.000,00 da dotação 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (Ficha 2211).

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir a instalação de guaritas nos pontos de ônibus de maior fluxo de usuários.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2013.

Maurício Aguiar
Vereador

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESPACHO DE RECEBIMENTO

Projeto de Lei nº 82/2013
Presidente: Antônio José de Faria Júnior

Em consonância com o artigo 237, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho através deste proferir Despacho de Recebimento tempestivo de 25 (vinte e cinco) Emendas Modificativas, 14 (quatorze) Emendas Aditivas e 01 (uma) Emenda Supressiva, totalizando **40** emendas dos nobres pares ao Projeto de Lei 82/2013 que " Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaúna para Exercício de 2014", sendo as mesmas recebidas no dia 04 (quatro) de novembro do corrente ano, já numeradas e serão posteriormente publicadas pelo órgão competente desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 07 de Novembro de 2013.

Antônio José de Faria Júnior
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESPACHO DE NÃO RECEBIMENTO
Projeto de Lei nº 82/2013

Presidente: Antônio José de Faria Júnior

Em consonância com o artigo 237, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, venho através deste proferir **Despacho de não Recebimento** de 05 emendas (cinco) das 40 (quarenta) apresentadas pelos nobres edis ao Projeto de Lei 82/2013 que " Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Itaúna para o Exercício de 2014", pelo exposto a seguir:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10
Autoria: Vereador Leonardo Santos Rosenburg

- Onde se lê Dotação 449051.0100.00 **Obras e Instalações Domínio Público** leia-se:

"Construção de ciclovias nas principais vias da cidade como: Avenida JK- Avenida Jove Soares- Avenida Manoel da Custódia – Rua Silva Jardim- Avenida São João

JUSTIFICATIVA

O elemento de despesa de Lei Orçamentária não pode ter sua redação alterada substancialmente, pois o mesmo é único. Sua nomenclatura é estabelecida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12
Autoria: Vereador Leonardo Santos Rosenburg

- Onde se lê Dotação 3.3.90.39.19.00.00 **Exposição, Congressos e Conferências** leia-se:

" Destinação de verba para as guardas de reinada na cidade de Itaúna de forma acumulativa com a verba já existente e a promoção da Virada Cultural de Itaúna."

JUSTIFICATIVA

O elemento de despesa de Lei Orçamentária não pode ter sua redação alterada substancialmente, pois o mesmo é único. Sua nomenclatura é estabelecida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13
Autoria: Vereador Leonardo Santos Rosenburg

- Onde se lê Dotação 2645200752.328000 **Manutenção e Melhorias de Vias Públicas** leia-se:

" Modernização de todos os semáforos da cidade, bem como colocação de faixa de pedestre em todos os cruzamentos dos sinais e implantação de temporizadores nos sinais de trânsito e implantação do sinal de pedestre."

JUSTIFICATIVA

O elemento de despesa de Lei Orçamentária não pode ter sua redação alterada substancialmente, pois o mesmo é único. Sua nomenclatura é estabelecida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 19
Autoria: Vereador Gleison Fernandes de Faria

Art. 1º – No Projeto de Lei 82/2013, Dotação 02.09.02.1236100461.508000, onde se lê:

..." Construção, ampliação e reforma de prédio escolares do ensino fundamental"...

...leia-se:

... " Construção, ampliação e reforma de prédio escolares do ensino fundamental priorizando:
I- Construção de um muro na escola Zezé Lima no Bairro Itaunense;
II- Reforma da escola Celuta das Neves.

JUSTIFICATIVA

Somos sabedores que se faz necessário nos tempos de hoje nas escolas, principalmente públicas, que os prédios sejam seguros e de boa estrutura. Assim, nossos estudantes possam aprender num ambiente mais confortável, sociável e seguro.

No entanto, quanto a construção de um muro na Escola Estadual Zezé Lima, no bairro Itaunense, o Estado de Minas Gerais que tem o poder/dever de gerir a instituição, portanto cuidar da manutenção é função do Estado. Quanto a reforma da Escola Municipal Celuta das Neves, sugerimos que, em sede de recurso ao Presidente dessa Egrégia Casa de Leis, faça o desmembramento da proposição da Escola Estadual Zezé Lima para que a o segundo item não resta prejudicado.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 21
Autoria: Vereador Hudson Bernardes

Art. 1º – No Projeto de Lei nº 33/2013, dotação 4.4.90.51.00.00.00.

Do valor de R$ 15.000.000,00, será destinado o valor de R$ 4.000.000,00 para implantação e execução do Orçamento Participativo.

JUSTIFICATIVA

A proposta do nobre edil é de bom alvitre para a cidade de Itaúna, pois Orçamento Participativo possibilita o cidadão influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos.

No entanto, a proposição não pode prosperar, pois não apontou qual dotação orçamentária destinaria os R$ 4.000.000,00 (quatro milhões), ponto este importante para que o gestor saiba onde aplicar o remanejamento. Lembrando que, toda peça de orçamento público em qualquer esfera governamental tem o modelo estabelecido pelo Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto, não foram recebidas as aludidas propostas de emendas ao Projeto de Lei 82/2013, portanto **inicia-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas** conforme artigo 237, §4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna para que os interessados recorram ao Presidente da Câmara Municipal, Alex Artur da Silva, da decisão do Despacho de Não Recebimento das propostas de emendas.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 2013.

Antônio José de Faria Júnior

Manifestação

RECURSO- ACEITABILIDADE -EMENDA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL- MÉRITO DA EMENDA .

Consulente: Presidente Poder Legislativo Itaunense.
Consultada: Procuradoria do Poder Legislativo
Consulta: Recurso aceitação emenda à LOA

Manifestação

Consulta-nos o Presidente deste Legislativo acerca de recurso de autoria dos edis Gleison Fernandes de Faria e Hudson Rodrigues Bernardes pertinentes a emenda à LOA, as quais foram indeferidas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

No que diz respeito a emenda de autoria do vereador Gleison Fernandes Faria, a despeito do documento protocolizado sob o nº 7459 estar sem razões de recurso e tão pouco explicar o motivo do indeferimento por parte da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o mesmo transcreveu a emenda retirando dela os vícios inicialmente apontados, o que torna possível sua apreciação em Plenário.

O recurso de autoria do edil Hudson Rodrigues Bernardes, protocolizado sob o nº 7462, primou pela correção da emenda à LOA de autoria do referido edil, onde o mesmo -em sede de seu recurso – aponta em qual rubrica serão alocados os R$ 4000.000,00, retirados da dotação 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Conforme se extrai das informações trazidas à baila, os edis ora recorrentes, seguiram alteração sugerida pela Comissão de Finanças e Orçamento acatando as correções necessárias, o que tornou suas emendas passíveis de serem apreciadas em Plenário.

É a manifestação, meramente opinativa, não vinculante.

Itaúna, 22 de novembro de 2013.

Jason Vidal
Procurador Geral do Poder Legislativo Itaunense

Juliana Capanema Silva Faria
Assessoria Jurídica - PROGEL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 82/2013
Relator: Vereador Leonardo Santos Rosenburg

Tendo sido nomeado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, edil Antônio José de Faria Júnior, para atuar como Relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 82/2013**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que "Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Itaúna para o Exercício de 2014", verifica-se que as propostas de emendas aditivas de nº **01 a 14,** propostas de emendas modificativas **nº 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25** e a proposta de emenda supressiva nº **01** estão aptas para a devida apreciação pelo plenário desta Casa. Ressalta-se que, seria de bom alvitre que as propostas de emendas de conteúdos assemelhados fossem assinadas em conjunto pelos proponentes.

Sala das Sessões, em 25 de Novembro de 2013.

Leonardo Santos Rosenburg
Vereador/Relator

Acompanham o parecer do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Antônio José de Faria Júnior Franco
Presidente

Francis José Saldanha
Membro

LPP/lpp